DIRLEG-AL
Fls. 03

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 003/2022

Altera a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, que "Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências".

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> "*Art. 263-B. Fica instituído o dia 29 de novembro como o Dia Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins*". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Assinado de forma digital por
LUCIANO CESAR
CASAROTI:21452838895

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRLEG-AL
Fls. 04

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Assunto: Justificativa para apresentação de **Projeto de Lei n. 003/2022/MPTO.** Alteração da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 – Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1. Após cordiais cumprimentos, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e aprovação, por unanimidade, pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça[1], submeto a presente **Justificativa** e **Projeto de Lei n. 003/2022** para alterar a Lei Complementar Estadual n. 51/08 que "Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e dá outras providências".

2. A presente alteração legislativa cinge-se à instituição de um Dia Estadual do MPTO, sendo de grande importância para os integrantes do Ministério Público tocantinense, notadamente no que diz respeito à construção da identidade ministerial do centro-norte do país, ao fortalecimento do sentimento de civismo e pertencimento, elevando o orgulho de seus membros e servidores, bem como eleva o sentimento da sociedade tocantinense em relação ao Órgão responsável por resguardar os seus direitos fundamentais, ao estabelecer um dia que marca a atuação do Ministério Público no estado do Tocantins.

3. A proposta leva em consideração que, até o presente momento, o Ministério Público do Estado do Tocantins não possui a sua data magna instituída, diferentemente da maioria dos Ministérios Públicos Estaduais, a exemplo dos *parquets* do Acre, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

1 Ocorrida na 166ª Sessão Ordinária, em 13 de junho de 2022.

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600

DIRLEG-AL
Fls. 05

4. Neste sentido, o Colégio de Procuradores de Justiça acolheu por unanimidade o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais (CAI), favorável à proposição e minuta apresentadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, decidindo pelo dia **29 de novembro** como o **Dia Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)**.

5. Referida data é um marco para o *parquet* tocantinense, uma vez que neste dia foi publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 585, a Lei Complementar n. 12/1996, primeira Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual tratava em seu Livro I, da Autonomia, da Organização e das Atribuições Ministeriais.

6. Por este ângulo, a criação de uma data magna do Ministério Público no Estado do Tocantins, enaltece o esforço e dedicação de todos os seus integrantes, que contribuíram para estruturar e transformar este MPTO em instituição forte, autônoma, independente e essencial à função jurisdicional do Estado, e que tem por relevante missão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na dicção do art. 127 da Constituição Federal.

7. Ante o exposto, submeto à apreciação dessa Augusta Corte Legislativa a presente **Justificativa** e o **Projeto de Lei n. 003/2022/MPTO**, a fim de alterar nos termos apresentados a Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em conformidade com o documento anexo.

Palmas/TO, 23 de agosto de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
Assinado de forma digital por LUCIANO CESAR CASAROTI:21452838895

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente Colégio de Procuradores de Justiça

Rol de documentos:
1. Projeto de Lei n. 003/2022/MPTO
2. Certidão de deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600